

Projeto de Lei Nº 0030/93

Em 4 de Junho de 1993

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º E ACRESCENTANDO PARÁGRAFO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 820, DE 23 DE JUNHO DE 1.988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Fica alterada a redação do Artigo 2º e acrescentando parágrafo ao Artigo 3º da Lei Municipal nº.820, de 23 de junho de 1.988, que vigorarão como se segue:

"Art. 2º - Em cada bairro haverá, diariamente, das 20:00 horas às 08:00 horas da manhã do dia seguinte, pelo menos uma farmácia ou drogaria aberta ao público, por força de escala de plantão, sem prejuízo de funcionamento voluntário das demais".

"Art. 3º -&.....
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º - No bairro onde exista apenas um estabelecimento, este funcionará em regime de plantão diário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em obediência aos ditames do Artigo 2º supra.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 4 de Junho de 1993.

Dirlei Pereira da Silva
Vereador - Autor